
1º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

celebrado entre

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.,
como Emissora

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.,**

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas,

10 de julho de 2018



1º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Pelo presente “1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Engie Brasil Energia S.A.” (“Aditamento”):

De um lado,

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064, Bairro Agrônômica, CEP 88025-255, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

De outro lado,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão de interesse dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

CONSIDERANDO QUE

- (A) a Escritura de Emissão (conforme abaixo definida) foi, e este Aditamento é, celebrado com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 4 de junho de 2018 (“RCA”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Emissora, (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), as quais foram objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do “Código ANBIMA de



Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” vigente desde 1º de agosto de 2016 (“Código ANBIMA de Ofertas”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”);

- (B) em 7 de junho de 2018 a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Engie Brasil Energia S.A.”, o qual foi devidamente arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina (“JUCESC”), em 18 de junho de 2018, sob o nº ED003255000 (“Escritura de Emissão”);
- (C) em 10 de julho de 2018, o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão) foi concluído, o qual definiu:
 - (a) a realização da Emissão de 746.610 (setecentas e quarenta e seis mil, seiscentas e dez) Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo 515.353 (quinhentos e quinze mil, trezentas e cinquenta e três) Debêntures da Primeira Série e 231.257 (duzentas e trinta e um mil, duzentas e cinquenta e sete) Debêntures da Segunda Série;
 - (b) os Juros Remuneratórios da Primeira Série e os Juros Remuneratórios da Segunda Série, observados os limites indicados na Escritura de Emissão; e
 - (c) o exercício integral da Opção do Lote Suplementar e o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.
- (D) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão), bem como não necessitam de nova aprovação societária pela Emissora, para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e celebrar o presente Aditamento; e
- (E) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para (i) refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos das Cláusulas 2.3 e 3.10.2 da Escritura de Emissão, e (ii) alterar o tempo verbal de determinadas cláusulas em decorrência de eventos já realizados, conforme alterações previstas na Cláusula Segunda deste Aditamento;

As Partes vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir.

As palavras e os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.



CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1 O presente Aditamento é firmado pela Emissora, com base nas deliberações aprovadas pela RCA.

1.2 Este Aditamento deverá ser arquivado na JUCESC, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que a Emissora deverá encaminhar uma cópia eletrônica (formato .pdf) deste Aditamento, contendo a chancela digital de inscrição na JUCESC, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTOS

2.1 As Cláusulas 2.2. e 2.3 da Escritura de Emissão passarão a vigorar com as seguintes redações:

“2.2. Arquivamento e Publicação da ata de RCA. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA que deliberou sobre a Emissão foi devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”) em 18 de junho de 2018, sob nº 20188998721, bem como publicada no Diário Catarinense e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (“DOESC”) em 11 de junho de 2018. Os atos societários relacionados com a Emissão e/ou as Debêntures, que, eventualmente, venham a ser praticados após a inscrição desta Escritura de Emissão na JUCESC também serão arquivados na junta comercial competente e publicados nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da inscrição da RCA na JUCESC, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (formato .pdf) da RCA contendo a chancela digital de inscrição na JUCESC.”

“2.3 Inscrições e Registros. Conforme disposto no artigo 62, inciso II e § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão foi arquivada na JUCESC sob o nº ED003255000, em 18 de junho de 2018 e seus eventuais aditamentos serão arquivado na JUCESC. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), de modo a especificar a taxa aplicável às Debêntures, tendo sido fixadas as taxas para cada uma das séries, bem como a quantidade de Debêntures de cada série a ser efetivamente emitida e do valor total da Oferta, em razão do exercício integral da Opção do Lote Suplementar e do exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais (“Aditamento”). Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão apresentados pela Emissora para arquivamento na JUCESC em até 5 (cinco) dias contados de sua respectiva assinatura. Em até 5 (cinco) dias a contar da concessão dos referidos registros pela JUCESC, a Emissora deverá encaminhar uma cópia eletrônica (formato .pdf) desta Escritura de Emissão ou seus eventuais aditamentos, conforme o caso, contendo a chancela digital de inscrição na JUCESC, ao Agente Fiduciário.”



2.2 As partes acordam em alterar as Cláusulas 3.2, 3.2.2, 3.5, 3.10, 3.10.1, 3.10.2, 3.11.1, 3.11.2, 3.11.3, 4.1.2, 4.1.2.1, 4.1.2.2, 4.1.2.5, 4.2.2 e 4.11 para refletir a conclusão e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e o exercício integral da Opção do Lote Suplementar e o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“3.2 Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados (a) ao Complexo Eólico Campo Largo – Fase I (“Projeto Campo Largo”), (b) ao projeto da usina hidroelétrica UHE Jaguará (“Projeto Jaguará”) e (c) ao projeto da usina hidroelétrica UHE Miranda (“Projeto Miranda”) e, em conjunto com os Projeto Campo Largo e o Projeto Jaguará, os “Projetos”) que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento. Cada um dos Projetos foi considerado prioritário pelo MME, nos termos da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução CMN 3.947, conforme as Portarias e detalhamento abaixo:

Projeto	Projeto Campo Largo
Portarias	<p>Portaria nº 97/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque I S.A.;</p> <p>Portaria nº 105/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque II S.A.;</p> <p>Portaria nº 102/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque III S.A.;</p> <p>Portaria nº 103/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque IV S.A.;</p> <p>Portaria nº 96/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque V S.A.;</p> <p>Portaria nº 100/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque VI S.A.;</p> <p>Portaria nº 101/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário</p>



	<p><i>o projeto da CLWP Eólica Parque VII S.A.;</i></p> <p><i>Portaria nº 104/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque XV S.A.;</i></p> <p><i>Portaria nº 110/2018: expedida pelo MME em 16 de abril de 2018, publicada no DOU em 17 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque XVI S.A.;</i></p> <p><i>Portaria nº 108/2018: expedida pelo MME em 16 de abril de 2018, publicada no DOU em 17 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque XVIII S.A.; e</i></p> <p><i>Portaria nº 109/2018: expedida pelo MME em 16 de abril de 2018, publicada no DOU em 17 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque XXI S.A.</i></p>
Objetivo do Projeto	<p><i>Geração de energia eólica no Complexo Eólico Campo Largo, localizado na área dos municípios de Santo Sé e Umburanas, no estado da Bahia, a uma distância aproximada, por via rodoviária, de 460 (quatrocentos e sessenta) quilômetros da cidade de Salvador, capital do estado da Bahia.</i></p> <p><i>A primeira fase de execução do empreendimento é constituída por 11 (onze) centrais eólicas, cada uma com 11 (onze) aerogeradores Alstom ECO 122 de 2,7 Megawatts. Cada central eólica tem potência instalada de 29,7 Megawatts, contribuindo para um total de 326,7 Megawatts.</i></p>
Sociedades que compõem o Complexo Eólico Campo Largo	<p><i>CLWP Eólica Parque I S.A.;</i></p> <p><i>CLWP Eólica Parque II S.A.;</i></p> <p><i>CLWP Eólica Parque III S.A.;</i></p> <p><i>CLWP Eólica Parque IV S.A.;</i></p> <p><i>CLWP Eólica Parque V S.A.;</i></p> <p><i>CLWP Eólica Parque VI S.A.;</i></p> <p><i>CLWP Eólica Parque VII S.A.;</i></p> <p><i>CLWP Eólica Parque XV S.A.;</i></p>



	<p>CLWP Eólica Parque XVI S.A.;</p> <p>CLWP Eólica Parque XVIII S.A.; e</p> <p>CLWP Eólica Parque XXI S.A.</p>
Fase atual do Projeto	<p>Pré-operacional.</p> <p>(i) Obras Civis: 100% (cem por cento); (ii) Linha de Transmissão: 100% (cem por cento); (iii) Bay de Conexão: 100% (cem por cento); (iv) Subestação Coletora Elevadora: 96% (noventa e seis por cento); (v) Redes de Média Tensão: 39% (trinta e nove por cento); (vi) Fornecimento dos Aerogeradores: 53% (cinquenta e três por cento); e (vii) Montagem dos Aerogeradores: 22% (vinte e dois por cento).</p> <p>Avanço geral do Projeto até 31 de abril de 2018: 74% (setenta e quatro por cento).</p>
Data do início do Projeto	30 de setembro de 2016.
Data estimada de conclusão do Projeto	18 de fevereiro de 2019.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$2.057.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta e sete milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento	R\$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais).

Projeto	Projeto Jaguará
Portarias	Portaria nº 71/2018: expedida pelo MME em 9 de março de 2018, publicada no DOU em 12 de março de 2018, aprovando como prioritário o projeto da Companhia Energética Jaguará.
Objetivo do Projeto	Trata-se de usina hidrelétrica de geração de energia elétrica, capacidade instalada de 424,0 MW e 341,0 MW médios de garantia física.
Sociedades que compõem o Complexo Jaguará	Companhia Energética Jaguará
Fase atual do Projeto	Operacional.
Volume de recursos financeiros	R\$ 2.171.000.000,00 (dois bilhões e cento e setenta e um



A.

<i>utilizados para a realização do Projeto</i>	<i>milhões de reais.</i>
<i>Valor das Debêntures que será destinado ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento</i>	<i>R\$200.812.888,70 (duzentos milhões, oitocentos e doze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.</i>

Projeto	<i>Projeto Miranda</i>
Portarias	<i>Portaria nº 68/2018: expedida pelo MME em 8 de março de 2018, publicada no DOU em 9 de março de 2018, aprovando como prioritário o projeto da Companhia Energética Miranda</i>
Objetivo do Projeto	<i>Trata-se de usina hidrelétrica de geração de energia elétrica, com capacidade instalada de 408,0 MW e 198,2 MW médios de garantia física.</i>
Sociedades que compõem o Complexo Miranda	<i>Companhia Energética Miranda</i>
Fase atual do Projeto	<i>Operacional.</i>
Volume de recursos financeiros utilizados para a realização do Projeto	<i>R\$1.360.000.000,00 (um bilhão, trezentos e sessenta milhões de reais.</i>
Valor das Debêntures que será destinado ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento	<i>R\$125.797.111,30 (cento e vinte e cinco milhões, setecentos e noventa e sete mil, cento e onze reais e trinta centavos), considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.</i>

“3.2.2. Como houve o exercício integral da Opção do Lote Suplementar e o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais, os recursos obtidos pela Emissora em decorrência do exercício de tais opções serão integralmente destinados ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto Jaguara e ao Projeto Miranda na proporção do valor incorrido com cada um de tais Projetos, conforme indicado na 3.2 acima.”

“3.5 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$746.610.000,00 (setecentos e quarenta e seis milhões, seiscentos e dez mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido).”



“3.10 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis e taxas de juros (“Procedimento de Bookbuilding”), que definiu, junto à Emissora (i) os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série e os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série; (ii) a emissão de cada uma das séries da Emissão e a quantidade de Debêntures da 1ª Série e de Debêntures da 2ª Série; e (iii) o exercício integral da Opção do Lote Suplementar e o exercício parcial da Opção de Debêntures Adicionais.”

“3.10.1. Participaram do Procedimento de Bookbuilding, para fins da definição dos Juros Remuneratórios, os Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta. Os Investidores Não Institucionais não participaram do procedimento de coleta de intenções para definição dos Juros Remuneratórios.”

“3.10.2. O Procedimento de Bookbuilding definiu a taxa aplicável às Debêntures, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, por meio de Aditamento a esta Escritura de Emissão celebrado em 10 de julho de 2018, que deverá ser arquivado na JUCESC, conforme disposto na Cláusula 2.3 acima. O Aditamento foi celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem necessidade de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.”

“3.11.1. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.”

“3.11.2. Os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam Pessoas Vinculadas, puderam apresentar suas ordens de investimento por meio de pedido de reserva (“Pedido de Reserva”), observado o limite máximo de Pedido de Reserva por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Limite Máximo de Pedido de Reserva”), durante o período compreendido entre o 5º (quinto) Dia Útil após a disponibilização do Prospecto Preliminar e o Dia Útil imediatamente anterior ao Procedimento de Bookbuilding (“Período de Reserva”). Os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas puderam apresentar ordens de investimento e participar do Procedimento de Bookbuilding.”

“3.11.3. Não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares), tendo sido permitida a colocação das Debêntures a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.”

“4.1.2 Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 746.610 (setecentas e quarenta e seis mil,



seiscentas e dez) Debêntures, incluindo 90.000 (noventa mil) Debêntures a serem emitidas em virtude do exercício da Opção do Lote Suplementar e 56.610 (cinquenta e seis mil, seiscentas e dez) Debêntures a serem emitidas em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais.”

“4.1.2.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) foi acrescida em 15% (quinze por cento), ou seja, em 90.000 (noventa mil) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender a um excesso de demanda constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que foi exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding (“Opção do Lote Suplementar”). A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Suplementares foram alocadas como Debêntures da 1ª Série e como Debêntures da 2ª Série, sendo 62.100 (sessenta e duas mil e cem) Debêntures Suplementares da 1ª Série e de 27.900 (vinte e sete mil e novecentas) Debêntures Suplementares da 2ª Série.”

“4.1.2.2. Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) foi acrescida em 9,43% (nove inteiros e quarenta e três centésimos por cento), ou seja, em 56.610 (cinquenta e seis mil, seiscentas e dez) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), que foram acrescidas pela Emissora na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding (“Opção de Debêntures Adicionais”). A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Adicionais foram alocadas como Debêntures da 1ª Série e como Debêntures da 2ª Série, sendo 39.253 (trinta e nove mil, duzentas e cinquenta e três) Debêntures Adicionais da 1ª Série e de 17.357 (dezessete mil, trezentas e cinquenta e sete) Debêntures Adicionais da 2ª Série.”

“4.1.2.5. Como ocorreu o aumento da quantidade de Debêntures originalmente ofertada, esta Escritura de Emissão foi ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida).”

“4.11. Formador de Mercado. A Emissora contratou Banco Bradesco S.A. (“Formador de Mercado”), para exercer a atividade de formador de mercado (market maker) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio das plataformas administradas e operacionalizadas pela B3, B3 Segmento CETIP UTVM, CETIP21 e PUMA, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da Data de Integralização, prorrogáveis, a critério exclusivo da Emissora, por 12 (doze) meses, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, do



Manual de Normas para Formador de Mercado editado pela B3, conforme atualizado, do Comunicado CETIP nº 111 de 6 de novembro de 2006 e do Comunicado CETIP nº 85, de 30 de julho de 2007, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e manutenção, conforme Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado (“Contrato de Formador de Mercado”). 1,34% (um inteiro e trinta e quatro centésimos por cento) das Debêntures, ou seja, 10.000 (dez mil) Debêntures, incluindo as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais emitidas, foi preferencialmente destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (market maker) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência dos Contratos de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado foram apresentadas na taxa de juros apurada no Procedimento de Bookbuilding, não tendo havido, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de Bookbuilding.”

“4.2.2 Juros Remuneratórios. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a (i) 5,6579% (cinco inteiros e seis mil, quinhentos e setenta e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures da 1ª Série (“Juros Remuneratórios da 1ª Série”); e (ii) 5,9033% (cinco inteiros e nove mil e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para as Debêntures da 2ª Série (“Juros Remuneratórios da 2ª Série” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios da 1ª Série, “Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES DA EMISSORA

3.1 A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas na Escritura, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1 As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Aditamento. L

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba f



ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2 O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, deste Aditamento e dos atos societários relacionados a esta Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

5.4 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.5 Este Aditamento é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.6 Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil.

5.7 Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

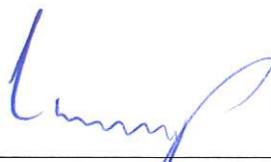
São Paulo, 10 de julho de 2018.



(Página de Assinatura do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Engie Brasil Energia S.A.)

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.


Nome: *Eduardo Antonio Gori Sattamini*
Cargo: *Diretor Presidente*


Nome: *Carlos Henrique Boquiniani de Freitas*
Cargo: *Diretor Financeiro e de Relações com Investidores*

C



(Página de Assinatura do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Engie Brasil Energia S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:


Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

Nome:

Cargo:

A

b

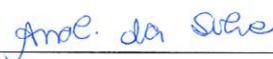


(Página de Assinatura do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Engie Brasil Energia S.A.)

Testemunhas



Nome: _____
CPF: **FERNANDO PEREIRA DE LIMA JR.**
R.G: **CPF: 146.919.957-22**



Nome: _____
CPF: **Ana Cristina da Silva**
R.G: **CPF: 068.639.829-78**
Matrícula 9501649

A. B. C.

